

**PROJETO DE LEI
Nº 44/2008**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para a legislatura de 2009 à 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29 "V" da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de São Sebastião, para o mandato de 2009 à 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, §4º, da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

I - O Prefeito Municipal receberá o subsídio mensal de R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais).....

II - O Vice Prefeito receberá o subsídio mensal de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).....

III - Os Secretários Municipais receberão, a título de subsídio, a importância de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito fará jus à diferença apurada de seu subsídio e do Prefeito quando assumir a titularidade do cargo nos casos de afastamento ou ausência autorizada do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os secretários municipais farão jus a percepção do Décimo Terceiro subsídio anual e férias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente **LEI**, correrão à conta dos recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente LEI entra em vigor aos primeiro de janeiro do ano de 2009.

São Sebastião, 22 de setembro de 2008.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luiz Antônio Santana Barroso
SECRETÁRIO – RELATOR

Felix João dos Santos
MEMBRO

Da autoria da Comissão de Finanças, versa a propositura a respeito do subsídio e verba de representação dos futuros membros deste parlamento.

A iniciativa guarda em si um direito-obrigação que decorre do mandato constitucional e é assunto de natureza privativa da Casa Legislativa, de natureza institucional;

Assim analisando a propositura não nos parece padecer de vícios insanáveis ou ilegalidades manifestas e por estar formal e materialmente em ordem, deve prosseguir até final deliberação do egrégio plenário.

Finalmente opinamos por emitir parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2000.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris R. Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Demétrio Viana de Negreiros
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris R. Dias
SECRETÁRIO

Heriberto Farias de Queiroz
MEMBRO

LEI
Nº 1920/2008

,0"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para a legislatura de 2009 à 2012".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, APROVOU, e eu, nos termos do artigo 46, "b" da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de São Sebastião, para o mandato de 2009 à 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, §4º, da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

I - O Prefeito Municipal receberá o subsídio mensal de R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais).....

II - O Vice Prefeito receberá o subsídio mensal de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).....

III - Os Secretários Municipais receberão, a título de subsídio, a importância de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito fará jus à diferença apurada de seu subsídio e do Prefeito quando assumir a titularidade do cargo nos casos de afastamento ou ausência autorizada do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os secretários municipais farão jus a percepção do Décimo Terceiro subsídio anual e férias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente **LEI**, correrão à conta dos recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente LEI entra em vigor aos primeiro de janeiro do ano de 2009.

São Sebastião, 03 de novembro de 2008.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
"Marcos Leopoldino"
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.

